



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º /  
Proc 004 95

PROJETO DE LEI N.º. 003 DE 1995

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
086	06/02/95	[Signature]

**APROVADO**  
 Em Discussão por \_\_\_\_\_  
 Sessão de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 DR. TADEU REZENDE  
 PRESIDENTE

dispondo sobre a fixação de placa em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com os dizeres: "visite nossa cozinha".

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Torna obrigatório em todos os restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres, a fixação de uma placa em local bastante visível, com os seguintes dizeres: "Visite nossa cozinha".

**parágrafo único** - A placa deverá ter as dimensão de 0,50(cinquenta centímetros) de comprimento por 0,30(trinta centimetro) de largura, escrita em letra de forma.

**Artigo 2º.** - O Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 dias à contar da data de publicação da presente Lei regulamentará sua execução.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO**  
 A(s) Comissões Justiça  
 S. Sessões 6 / 2 / 1995  
 Presidente [Signature]

**APROVADO**  
 Em 1º Discussão por VU  
 Sessão 20 de 02 de 1995  
 DR. TADEU REZENDE  
 PRESIDENTE [Signature]

**APROVADO** 11x1  
 Em 2º Discussão por 15x1  
 Sessão 22 de 02 de 1995  
 DR. TADEU REZENDE  
 PRESIDENTE [Signature]



Câmara Municipal de Mooca  
Estado de São Paulo

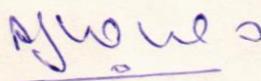
Fls. n.º 2  
Proc. 004 45

FI - 2 -

**Justificativa**

Como compete concorrentemente com o Estado o município fiscalizar o aspecto da higiene em estabelecimentos públicos que manipulem produtos alimentícios, nada mais justo também do que colocar o próprio consumidor na fiscalização desses estabelecimentos, que será sem dúvida o melhor de todos os fiscais, uma vez que tem parte interessada na higiene desses serviços.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 1995.

  
**DI TALIBERTI**  
Vereador

Fls. n.º 3  
Proc 004 gr 10

PROCESSO Nº.004/95

-

PROJETO DE LEI Nº.003/95

Recebimento para estudo e  
parecer em 6/2/1995  
com o prazo de 15 dias  
vencível em 24/2/1995  
Sala das Comissões Perma-  
nentemente da Câmara Municipal  
de Mosoca  
Almeida  
PRESIDENTE  
Comissão de Justiça

DESIGNO RECEBIDO A PEÇA DO VAREJO DO VEREADOR  
Paulista N. de Almeida  
com prazo de 8 dias vencível em 15/2/95  
Sala das Comissões em  
6/2/1995  
Almeida  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4  
Proc. 004 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.003/95
- INTERESSADO:** - DI TALIBERTI
- RELATOR:** - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
- ASSUNTO:** - Dispondo sobre a fixação de placa em restaurante lanchonetes, e estabelecimento congêneres com os dizeres "VISITE NOSSA COZINHA"

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 1995.

**Relator**

Dra. Marília Pereira Lima Pucciarelli

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 1995.

Di Taliberti

Italo Maziero Junior

Proj. n.º 5  
Proc. 00495

Projeto de Lei ~~01xxx~~ 03 de 06 de fevereiro de 1995

( autografo nr.

dispondo sobre fixação de placa em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com os dizeres: "Visite nossa ~~xxxxxxx~~ cozinha".

Faço Saber que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em .....de..... de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatório em todos os restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres, a fixa<sup>m</sup> de uma placa ~~em~~ em local bastante visível, com os seguintes dizeres: " Visite nossa cozinha"

parágrafo 1º-A placa deverá ~~ser xxx~~<sup>ter</sup> a dimensão de 0,50(cinquenta centímetros) de comprimento por 0,30(trinta centímetros) de largura, escrita em letra de forma.

parágrafo 2º-O estabelecimento comercial que deixar de atender o disposto no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 10(déus) Unidades Fiscais do Município de Mococa- U.F.M.M.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo entre a 1a. e 2a.notificação de 15( quinze) dias, e entre a 2a notificação e a aplicação da penalidade mais 15( quinze) dias,entre a ~~pa.~~ penalidade e a cassação do alvará de funcionamento 30(trinta) dias.

*no 2º 2º* *di*  
*1º est. de*  
~~este~~ parágrafo, único+ Antes da aplicação da penalidade prevista neste artigo, o estabelecimento será notificado por duas vezes consecutivas.

Art. 3º- Para o cumprimento desta Lei,deverá haver a participação do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 4º-O Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias à contar da data ~~xxxxxxx~~ da publicação da presente Lei regulamentará sua execução.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,revogadas as ~~xxx~~ disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa,

de março de 1995

Sessão de 22 de fevereiro de 1995

Fls. n.º 6

Proc. 004

Emenda do Vereador Norberto Garib:

acrescente-se à lei onde couber um dispositivo com a seguinte redação:  
.....Antes da aplicação da penalidade prevista, o estabelecimento será notificado por duas vezes consecutivas.

Emenda do Vereador Dr. Tadeu Rezende:

acrescente-se onde couber, um dispositivo com a seguinte redação:

..... Fica estabelecido o prazo entre a 1a. e a 2a. notificação de 15(quinze) dias, e entre a 2a. notificação e a aplicação da penalidade mais 15(quinze) dias, entre a penalidade e a cassação do alvará de funcionamento 30(trinta) dias.

Emenda do Vereador Evandro Patti

acrescente-se onde couber um dispositivo ao Projeto, com a seguinte redação:

.....Deverá para o cumprimento desta Lei, haver a participação do Serviço de Vigilância Sanitária.

Emenda do Vereador Di Taliberti

acrescente-se ao Projeto um parágrafo 2º com a seguinte redação:

parágrafo 2º- O estabelecimento comercial que deixar de atender o disposto no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 10(dez) Unidades Fiscais do Município de Mococa- UFMM.

Emenda normativa

a- o parágrafo único passa ser primeiro

b- renumere-se os artigos de conformidade com as emendas aprovadas.



*Câmara Municipal de Mococa*  
Estado de São Paulo

Fls n.º 7  
Proc 004 '95

Mococa, 1º. de Março de 1.995.

Of. 163/95-CM.

**Senhor Prefeito,**

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 22 de fevereiro último.

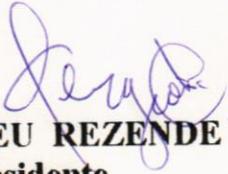
AUTÓGRAFO N.º.09/95 - Projeto de Lei n.º. 077/94.

AUTÓGRAFO N.º. 10/95 - Projeto de Lei n.º. 003/95.  
(de autoria do Vereador Di Taliberti)

AUTÓGRAFO N.º. 11/95 - Projeto de Lei n.º. 007/95.  
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**DR. TADEU REZENDE**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**DR. ANTONIO NAUFEL**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**MOCOCA**



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 08  
Proc. 004 95

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. 045/95

**MOCOCA**  
levada a sério  
Administração 93 94

Mococa, 10 de abril de 1995

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Hubrica
598	11/04/95	[Signature]

Senhor Presidente,

J. ciência  
110495

[Signature]  
DR. TADEU REZENDE  
PRESIDENTE

Em atenção à solicitação sobre o projeto de lei nº 003/95 autógrafo nº 10 de 1995, de autoria do Vereador Dr. Di Taliberti, cumpre-nos informar o seguinte:

- Até o momento, o serviço de vigilância sanitária está sob comando do ERSa de São João da Boa Vista.

Em relação ao presente projeto esclarecemos também que a Vigilância Sanitária Municipal está em fase de implantação fato que posteriormente, possibilitará a aplicação e verificação do cumprimento da matéria do citado projeto.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]  
Dra. Eliana Cristina Mazucato  
Diretora Deptº. Saúde de Mococa

Exmo. Doutor  
TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

DI TALIBERTI

E Arquite-se.

Salas Sessões

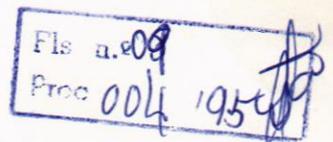
17, 4, 95

[Signature]  
DR. TADEU REZENDE  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

**AUTÓGRAFO Nº.10 DE 1995.**



=====

**Projeto de Lei nº. 003/95.**

dispondo sobre fixação de placa em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com os dizeres: **"Visiste Nossa Cozinha"**.

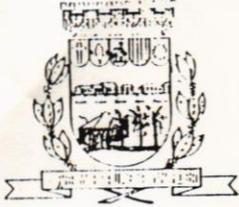
**FAÇO SABER,** que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Torna obrigatório em todos os restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres, a fixação de uma placa em local bastante visível, com os seguinte dizeres: **"VISITE NOSSA COZINHA"**.

**parágrafo 1º** - A placa deverá ter a dimensão de 0,50(cinquenta centímetros) de comprimento por 0,30(trinta centímetro) de largura, escrita em letra de forma.

**Parágrafo 2º.** - O estabelecimento comercial que deixar de atender o disposto no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 10(dez) unidades Fiscais do Município de Mococa- U.F.M.M., e na hipótese de reincidência, terá cassado seu alvará de funcionamento.

**Artigo 2º.** - Fica estabelecido o prazo entre a 1a. e 2a. notificação de 15(quinze) dias, e entre a 2º. notificação e a aplicação de penalidade mais 15(quinze) dias, entre a penalidade e a cassação do alvará de funcionamento 30(trinta) dias.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. a. 10  
Proj. 004 g.r.p.

Autógrafo nº.10 de 1995.  
Projeto de Lei 003/95 .

Fl. -2-

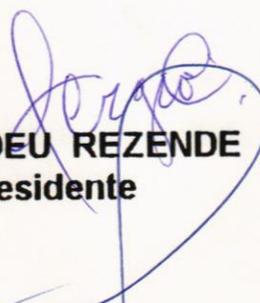
**Parágrafo único** - Antes da aplicação da penalidade prevista no parágrafo 2º. do artigo 1º. desta Lei, o estabelecimento será notificado por duas vezes consecutivas.

**Artigo 3º.** - Para o cumprimento desta Lei, deverá haver a participação do Serviço de Vigilância Sanitária.

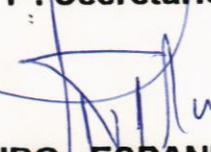
**Artigo 4º.** - O Executivo Municipal, dentro do prazo de 30(trinta) dias à contar da data da publicação da presente Lei regulamentará sua execução.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de fevereiro de 1995.

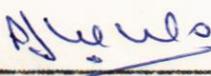
  
**DR. TADEU REZENDE**  
Presidente

**JOSÉ POMPEO CORRADI**  
1º. Secretário

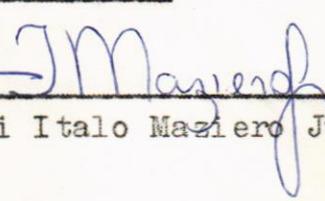
  
**CIDO ESPANHA**  
2º. Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a redação



Di Taliberti

Dra. Marília P.L. Pucciarelli Italo Maziero Junior